



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022**

**Código Sequencial Nº. 8359**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.708.317/0001-88, com sede na EST LINHA COQUEIRO, S/N, INTERIOR, BOM JESUS DO SUL - PR, neste ato representada pelo administrador, Sr. **LUCAS LUIZ GIACOBBO**, inscrito no CPF/MF n.º 040.955.089-22, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E IDOSAS, COM GRAU DE DEMENCIA 1, 2 E 3, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Para o item 01 - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 1, FORAM CONTABILIZADOS 156 MESES, DEVIDO A DEMANDA ESTIMATIVA SER DE 13 VAGAS PARA O PERIODO DE 12 MESES.

Para o item 02 - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 2, FORAM CONTABILIZADOS 72 MESES, DEVIDO A DEMANDA ESTIMATIVA SER DE 6 VAGAS PARA O PERIODO DE 12 MESES.

Para o item 03 - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 3, FORAM CONTABILIZADOS 48 MESES, DEVIDO A DEMANDA ESTIMATIVA SER DE 4 VAGAS PARA O PERIODO DE 12 MESES.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

A) **Processo Licitatório nº: 147/2022**

B) Proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por GLOBAL mensal**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1.** O valor global da contratação é estimativo no valor de **R\$ 675.599,88, conforme descritos abaixo:**



Lote: 1

Participante: NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE 156,000 DEMENCIA 1. - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 1.	156,000	MES	NODARI E GIACOBBO	2.106,9500	328.684,20
2	VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE 72,000 DEMENCIA 2. - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 2.	72,000	MES	NODARI E GIACOBBO	2.694,9600	194.037,12
3	VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE 48,000 DEMENCIA 3. - VAGA PARA PESSOA ADULTA E/OU IDOSO COM GRAU DE DEMENCIA 3.	48,000	MES	NODARI E GIACOBBO	3.184,9700	152.878,56
<b>Total do Participante:</b>						<b>675.599,88</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será feito por etapas mensais através de relatório e com a respectiva Nota Fiscal, acompanhadas, devidamente certificadas pelo setor competente. A última parcela deverá ser efetuada depois de cumpridas integralmente as disposições contidas no Edital, após o que os autos serão encaminhados a Secretaria de administração, para fins de pagamento;

4.2. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, se encarregará de tomar todas as medidas administrativas para a quitação da referida Nota Fiscal Eletrônica no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida documentação e processada a liquidação.

**Parágrafo Primeiro** – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- objeto da prestação do serviço;
- Número da Conta Corrente e da agência do beneficiário;
- o número do processo que deu origem à contratação;
- relatório dos serviços prestados pelo profissional.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;

**Parágrafo Quarto** - As atividades desenvolvidas deverão ser certificadas pelo responsável do setor do Programa contemplado com os serviços ;

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, observados o valor de retenção do **Imposto Sobre Serviços - ISS**, deverá efetuar as retenções dos impostos devidos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O valor do presente contrato, poderá ter reajuste a cada 12 meses através do índice do IPCA ou IGPM.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 04/01/2023 até 04/01/2024, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

**7.1.** O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

**7.1.1** – Mensalmente, em conformidade com os serviços licitados, segundo os fins que se destinam, sendo as quantidades indicadas na licitação, apenas estimativas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

**8.1 - Os recursos financeiros utilizados serão do exercício vigente:**

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1. Compete à CONTRATADA:**

**9.1.1** - Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**9.2** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Dionísio Cerqueira SC no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

**9.3** - Fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da Execução dos serviços, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

**9.4** - Responsabilizar - se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e de segurança de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**9.5** - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para executá-los;

**9.6** - Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;

**9.7** – Proceder à execução dos serviços em estrita conformidade com as informações, Condições e obrigações constantes do edital e ratificações efetuadas pela Secretaria de Assistência Social no decorrer da realização dos mesmos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1** - Compete à Contratante:

**10.1.1** São obrigações do **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM.

**10.1.2** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**10.1.3** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:



- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;
- c) Pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) As multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- e) A aplicação de quaisquer multas, será precedida da oportunidade da defesa.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

**12.1.** A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Administração Municipal;
- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Departamento de Mulheres; Público;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**12.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

**13.1** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesse da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

**14.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Processo Licitatório 147/2022, Pregão Presencial 147/2022, termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, conforme documentos constantes nos autos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



**15.1.** A execução dos serviços devem atender as disposições estabelecidas na descrição do item e do termo de referência, em anexo, podendo ser fiscalizado pela secretaria de assistência social e ou Secretaria de saúde.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**16.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira SC, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do Município.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

**DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 20 de Dezembro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**THYAGO W. G. GONÇALVES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA**  
**LUCAS LUIZ GIACOBBO**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

\_\_\_\_\_  
Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87